



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

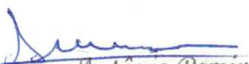
REQUERIMENTO N.º 36, DE 2010

Apresentado em: 16.11.2010

Aprovado em: 16.11.2010

Reprovado em:

Senhor Presidente,

  
Lusmar Antônio Pereira  
Presidente da Câmara

Chegou ao meu conhecimento que a Prefeitura possui, atualmente, despesa com o pagamento de indenização referente a férias-prêmio não gozadas.

O pagamento dessa indenização tem previsão legal. Segundo o inciso II, § 2º, do art.112, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 15, de 2007, é facultada a conversão das férias-prêmio em pecúnia, quando o servidor for indispensável ao serviço, por decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada.

Ante a realização dessa despesa, cabe ao vereador, no exercício da função de controle externo, averiguar se o pagamento dessas indenizações foi feito em observância à legislação vigente e aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

Diante disso, a vereadora ao final assinada requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja solicitado ao Prefeito Municipal o seguinte:

Relação dos servidores para os quais foi pago indenização referente a férias-prêmio não gozadas, no exercício de 2010, especificando, além do nome do servidor, o valor da indenização, a data de pagamento e a justificativa para a conversão dessa licença em pecúnia.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2010.

  
RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
Vereadora